



memorando aos clientes

17.03.2020

STF – Alteração de pauta de julgamento do dia 18/03/2020 – Tributação incidente sobre programas de computador

Informamos que os Recursos Extraordinários (RE) n. 688.223 e 605.553 e as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) n. 1.945, 5.659 e 4.623, originalmente pautados para o dia 18/03/2020 e noticiados em memorando publicado em nosso site no dia 27/02/2020, foram excluídos do calendário de julgamento do Plenário.

Todos os casos em referência veiculavam discussões envolvendo tributos estaduais e municipais. O RE n. 688.223, com repercussão geral reconhecida, e as ADIs n. 1.945, 5.659 discutem a qual ente federativo compete a arrecadação tributária sobre programas de computador, denominados “softwares”, desenvolvidos de forma personalizada.

Envolvendo discussão similar, o RE n. 605.553, igualmente afetado à sistemática da repercussão geral, também busca definir se é de competência dos estados ou dos municípios a tributação das operações mistas de manipulação e fornecimento de medicamentos. Em todos os casos, cinge-se a controvérsia em definir se deve incidir o ISS ou o ICMS sobre as atividades em questão.

A ADI n. 4.623, por outro lado, encontra-se apensada aos autos da ADI n. 1.945, e discute declaração de inconstitucionalidade do art. 25, § 6º, da Lei n. 7.098/1998-MT, que, por sua vez, estabeleceu o direito de crédito de ICMS em função da procedência do bem adquirido para o ativo permanente do contribuinte domiciliado no Estado de Mato Grosso.

A retirada de pauta teve fundamento em pedido formulado pela Empresa Brasileira de Empresas de Software (“ABES”), na condição de amicus curiae. A ABES argumentou que tramitam no Congresso Nacional as PECs n. 45/2019 e 110/2019, que, destinadas a modificar o Sistema Tributário Nacional, instituem o Imposto Sobre Bens e Serviços (“IBS”), pondo fim à disputa por arrecadação entre Estados e Municípios, de modo a esvaziar o objeto dos casos em pauta.

Assim, a retirada de pauta tem por fundamento a prática dos diálogos institucionais, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, em razão do qual os Poderes da União devem manter uma atuação harmônica entre si.

O escritório **Schneider, Pugliese**, informa que acompanhará o julgamento do caso e está à disposição para avaliar as implicações das teses à atividade dos contribuintes.

